

Irregularidades na etiquetagem de preço continuam nos estabelecimentos comerciais da Grande Vitória

Não é difícil encontrar, ao arrepio da lei de defesa do consumidor, produtos em vitrines de lojas ou supermercados sem a devida etiquetagem de preços. Mas se pode afirmar que todos os fornecedores de bens e serviços têm a obrigação de assim proceder. O Código de Defesa do Consumidor (CDC) determina em seu art. 6º, III:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; É importante também observar o que o artigo 31 do CDC estabelece: *“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*.

Com base nesses dois artigos do CDC, alunos do curso de graduação em Direito da Faculdade Doctum de Vitória criaram o projeto de extensão “**S.O.S. Consumidor**”, sob a supervisão dos professores Paulo Cezar Ribeiro e José Eduardo Balikian.

O projeto “**S.O.S. Consumidor**” tem como objetivo principal de alertar os consumidores capixabas residentes na Região Metropolitana da Grande Vitória de alguns procedimentos irregulares na exposição de etiquetas de preços como, por exemplo, preços divergentes na etiqueta em relação aos constatados nos leitores ópticos, posicionamento irregular das etiquetas de preços, falta de etiquetas de preços, falta da discriminação do preço em quilo, litro ou metro.

O projeto foi aplicado pela primeira vez em novembro de 2007 e, após dez anos, as irregularidades na etiquetagem de preço continuam nos estabelecimentos comerciais da Grande Vitória. Em maio de 2017, várias equipes de alunos do curso de Direito retornaram em 20 supermercados e 10 padarias da Grande Vitória e o resultado foi o seguinte:

- a) **FALTA DE ETIQUETA DE PREÇO:** Os alunos constaram que a maioria dos produtos pesquisados constava com etiqueta de preço nas gôndolas dos supermercados, no entanto nas padarias constatou-se mais irregularidade de falta de etiqueta de preço. A proporção estimada é que até 1% dos itens nos supermercados não tenha etiquetas de preço, enquanto nas padarias este percentual pode ser de 10% em média. Entretanto, em uma das padarias pesquisadas em bairro de classe média em Vitória, a maioria dos itens de mercearia estava sem etiquetagem de preço, deixando o consumidor totalmente desprotegido e desorientado. Neste caso, a recomendação é que seja verificado o preço nos leitores óticos, entretanto este recurso é praticamente inexistente nas padarias, pois só é mais utilizada nos supermercados.
- b) **POSICIONAMENTO IRREGULAR DE ETIQUETA DE PREÇO:** Esta irregularidade foi menos constatada do que a especificada no item anterior, no entanto em quatro supermercados houve maior destaque desse problema. Assim, esse fato pode causar constrangimento para o consumidor no momento de pagar a mercadoria no caixa, desse modo recomenda-se maior atenção quando escolher o produto. Cabe ressaltar que houve avanços em relação ao ano de 2007, pois naquele ano este tipo de irregularidade era mais comum.
- c) **ETIQUETA DE PREÇO SEM EQUIVALÊNCIA:** A Comissão de Defesa do Consumidor aprovou em 07/07/2010 a proposta que obriga supermercados, hipermercados, mercearias e outros estabelecimentos comerciais a fixar, nos mesmos espaços destinados à exposição dos preços à vista dos produtos, os preços correspondentes a um quilo, um litro ou um metro dos mesmos produtos, conforme a unidade de medida informada na embalagem. O objetivo é permitir ao consumidor a comparação de preços com base na quantidade oferecida. Nos supermercados visitados esta regra está sendo cumprida na maioria dos produtos pesquisados. Entretanto, em todas as padarias pesquisadas, na seção de

mercearia, as etiquetas de preço só mostravam o preço do item sem identificar os preços correspondentes a um quilo ou um litro. Apenas foi observada a etiqueta de preço com equivalência a um quilo nos pacotes de pães, rosquinhas e bolos.

- d) **PREÇO NA ETIQUETA DIVERGENTE DO PREÇO NO LEITOR ÓTICO:** Alguns supermercados continuam com preço na etiqueta divergente do preço no leitor ótico, mas em menor intensidade do que foi registrado na pesquisa do ano de 2007. Uma grande rede de supermercados e um tradicional hipermercado ainda lideram nesta irregularidade desde 2007, no entanto, algumas vezes o preço observado no leitor ótico estava menor que o preço na etiqueta, neste caso o preço que prevalece para o consumidor é o menor, ou seja, o do leitor ótico. Nas padarias da amostra não foi possível fazer o teste, pois nenhuma delas tinha o equipamento.